

Seguro de Assistência de Viagem

Documento de informação sobre o produto de seguros



Companhia: White Horse Insurance Ireland Dac.

Producto: OPCIONAL TUI PORTUGAL

Entre a INTERMUNDIAL XXI SL Correduría de Seguros (RDGSFP J-1541) e a Seguradora White Horse Insurance Ireland Dac., exercendo a sua atividade em Portugal em Livre Prestação de Serviços, registada na D.G. de Seguros y Fondos de Pensiones (MINECO), com o número J-1541.

O presente documento de informação constitui uma breve descrição do produto, pelo que, não contempla toda a informação sobre o seguro. A informação pré-contratual e contratual completa será disponibilizada na proposta de seguro e nas Condições Gerais e Particulares da Apólice. Para estar completamente informado, leia atentamente todos os documentos que lhe sejam entregues.

Em que consiste este tipo de seguro?

Em prestar assistência ao Segurado no decurso uma viagem garantida pelo seguro. Poderão ser prestados ao Segurado serviços de saúde ou reembolsadas despesas de tratamento de lesões ou doenças garantidas pelo seguro.



O que é que está garantido?

- ✓ As principais garantias seguráveis são
- ✓ Assistência médica e sanitária
 - Europa: 50.000 €
 - Mundo: 100.000 €
- ✓ Despesas odontológicas urgentes 150 €
- ✓ Repatriação ou transporte médico de feridos ou doentes: ILIMITADO.
- ✓ Repatriação ou transporte de acompanhantes (2): ILIMITADO.
- ✓ Repatriação ou transporte do segurado falecido: ILIMITADO.
- ✓ Regresso antecipado por falecimento de um familiar: ILIMITADO.
- ✓ Regresso antecipado por hospitalização de um familiar mais de 5 dias: ILIMITADO.
- ✓ Regresso antecipado por sinistro grave no lar ou no local de trabalho do segurado: ILIMITADO.
- ✓ Prolongamento de estadia em hotel por prescrição médica (135 euros/dia): 2.025 €
- ✓ Deslocação de uma pessoa em caso de hospitalização do segurado mais de 5 dias: ILIMITADO.
- ✓ Despesas de estadia da pessoa deslocada em caso de hospitalização da pessoa segurada superior a 5 dias (135 euros/dia): 2.025 €
- ✓ Busca e resgate do segurado: 3.000 €
- ✓ Transmissão de mensagens urgentes: ILIMITADO.
- ✓ Envio de medicamentos para o estrangeiro: INCLUÍDO.
- ✓ Adiantamento de fundos no estrangeiro: 2.000 €
- ✓ Assistência médica e sanitária por doença preexistente: 30.000 €.
- ✓ Reintegração ao plano de viagem após hospitalização: 250 €.
- ✓ Repatriação ou transporte do animal de companhia: INCLUIDO.
- ✓ Prolongamento de estadia do animal de companhia por hospitalização do segurado (60 euros/dia): 300 €.
- ✓ Despesas de assistência veterinária urgentes para cães-guia: 500 €.
- ✓ Adiantamento do valor da caução penal exigida no estrangeiro: 2.000 €.
- ✓ Perdas materiais: 1.800 €.
- ✓ Gastos ocasionados pelo atraso na entrega da bagagem (150 euros de 12 horas e 150 euros cada 24 horas adicionais): 450 €
- ✓ Procura, localização e envio de bagagens extraviadas: INCLUIDO.
- ✓ Despesas de anulação de viagem: 15.000 €.
- ✓ Interrupção de viagem: 5.000 €.
- ✓ Gastos ocasionados pelo atraso na saída do meio de transporte (80 euros de 6 horas e 80 euros cada 6 horas adicionais): 160 €
- ✓ Responsabilidade civil: 60.000 €



Que não está garantido?

- ✗ Um tratamento estético, um tratamento, uma contraindicação de viagem aérea devido a um diagnóstico que não impossibilite a utilização do meio de transporte contratado, a falta ou contraindicação de vacinação, a impossibilidade de seguir em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, a interrupção voluntária de gravidez e o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, salvo se os mesmos tiverem sido prescritos e sejam consumidos da forma indicada.
- ✗ Doenças psíquicas, mentais, nervosas ou depressões sem hospitalização, ou que justifique uma hospitalização inferior a sete dias.

- ✘ Doenças crónicas ou pré-existentes ou congénitas de todos os viajantes que tenham sofrido agravamentos dentro dos 30 dias anteriores à contratação da apólice.
- ✘ Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como de destino da viagem ou nos países de trânsito.
- ✘ Guerra, declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, todos os efeitos de uma fonte de radioatividade, assim como a inobservância consciente das proibições oficiais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Os atos dolorosos, assim como as autolesões causadas intencionalmente, o suicídio ou a tentativa de suicídio.
- ! A mera não apresentação do SEGURADO no dia e na hora prevista de início do primeiro serviço contratado da viagem ("No-show" ou "Não comparência").
- ! Os supostos resultantes, em forma direta ou indireta, de factos provocados por energia nuclear, radiações radioativas, catástrofes naturais (EXCETO declaração oficial de zona de catástrofe no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem, prevista na cobertura DESPESAS DE ANULAÇÃO), ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas.



Onde estou garantido?

O seguro terá validade no âmbito territorial descrito nas Condições Particulares, considerando-se, com carácter geral:

- ✓ **Âmbito LOCAL:** aquele que tenha a origem e o destino da viagem segurada dentro do mesmo país.
- ✓ **Âmbito CONTINENTAL:** aquele que tenha a origem e o destino da viagem segurada dentro do mesmo continente geográfico. No caso de viagens com origem na Europa, considerar-se-á âmbito continental quando o destino da viagem seja algum dos países do Litoral do Mediterrâneo (Argélia, Chipre, Egito, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Turquia e Jordânia), sempre que assim se especifique nas Condições Particulares da apólice.
- ✓ **Âmbito MUNDIAL:** aquele que tenha a origem e o destino da viagem segurada em países de diferentes continentes geográficos.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio atempadamente e nas condições estipuladas no contrato.
- O TOMADOR ou o SEGURADO deverão comunicar, no decorrer do contrato assim que possível, a alteração dos fatores e circunstâncias declaradas que possam agravar o risco e sejam de tal natureza que, se tivessem sido conhecidas pelo SEGURADOR no momento da solicitação do contrato, não o teria celebrado ou teriam sido incluídas condições mais gravosas.
- O TOMADOR, ou o SEGURADO, deverão comunicar ao SEGURADOR a ocorrência do sinistro no prazo máximo de sete dias, contados a partir da data em que o mesmo ocorreu ou foi conhecido.
- Assim que ocorrer um facto que possa dar lugar às prestações cobertas pela Apólice, o SEGURADO deverá, sem exceção, entrar em contacto com o serviço telefónico de urgência estabelecido pelo SEGURADOR, indicando o seu nome, número de apólice, local e número de telefone onde se encontra e uma descrição do problema a expor.
- O SEGURADO deve fornecer todas as provas que sejam razoavelmente solicitadas sobre as circunstâncias e as consequências do sinistro, de forma a que o Segurador possa efectuar as prestações garantidas pela Apólice.
- O TOMADOR e/ ou o SEGURADO deverão utilizar todos os meios que estejam ao seu alcance para diminuir as consequências do mesmo.



Quando e como tenho de efetuar os meus pagamentos?

O Segurado está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Dependendo do acordo celebrado entre as partes, o prémio poderá ser pago através de débito directo, transferência bancária ou multibanco.



Quando começa e quando termina a cobertura?

Este contrato inicia-se às 00:00 horas do dia indicado nas Condições Particulares da apólice, cessando os seus efeitos às 24:00 horas da data que esteja assinalada como termo nas Condições Particulares.

No que respeita às garantias do seguro e salvo previsão em contrário nas condições particulares:

- 1) A garantia de Despesas de Anulação entrará em vigor às 24:00 horas do dia de contratação do seguro e finalizará a sua cobertura no momento em que o SEGURADO tenha iniciado a viagem segurada.
- 2) As restantes garantias da Apólice terão efeito unicamente enquanto o SEGURADO se encontrar deslocado em viagem fora da sua localidade de residência habitual.

Não obstante, para a sua entrada em vigor, será condição imprescindível que se tenha pago o prémio correspondente.



Como pode terminar o contrato?

As Partes, havendo justa causa, podem resolver o presente Contrato a todo o tempo, por intermédio de carta ou de qualquer outro meio do qual fique registo escrito.